

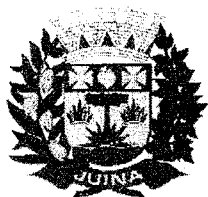
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2020

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE
90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090,
CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E
PREFIXO 16.23, LOTADO NA
SECRETRARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICIPIO DE JUINA.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	030/2020
INICIADO EM:	27/01/2020
CHECK – LIST	
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUINA.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. 02

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.I. N.º 12 /2020/SAMMA

Juína/MT, 21 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 21 de janeiro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 90 DIAS do trator farmatrac 6090, chassis: m6sb12r5rjy402388 e prefixo 16.23, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Juína.

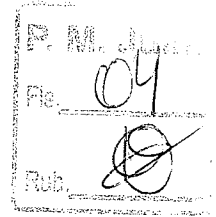
Considerando, que a revisão obrigatória é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, uma vez que o mesmo é utilizado por servidores para cumprimento dos serviços ofertados por nossa secretaria. Dessa forma, torna importantíssimo que o mesmo esteja em boas condições de rodagem e de segurança.

Considerando, que é muito importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo, uma vez que a garantia de fábrica somente é concedida quando a revisão for realizada em concessionárias próprias da marca. No entanto, se forem realizadas por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 026.246.234/0001-07, já que a mesma é concessionária autorizada para revisão do trator farmatrac 6090 e prefixo 16.23
a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de R\$ 3.204,60 (três mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

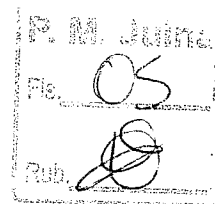
Red. 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Fonte: 1000000000 –RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **026.246.234/0001-07**

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


João Manoel de Souza Peres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/01/2020

Hora: 09:55:12

Pag: 001

Rub.

Solicitação 97/2020 - Deferida

Solicitada em 20/01/2020

Deferida em 20/01/2020

Requerente

30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

Órgão:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade:

100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local

2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Utilização

SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 1623, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO

Dotação

2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	004244	ADITIVO PARA RADIADOR - UN	UNIDADE	1,0000	49,8000	49,8000	1,0000
	007357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	148,6200	148,6200	1,0000
003	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	176,8400	176,8400	1,0000
004	005494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	145,2000	145,2000	1,0000
005	045250	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	UNIDADE	1,0000	174,9000	174,9000	1,0000
006	004317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	11,0000	34,9600	384,5600	11,0000
Totais				16,0000		1.079,9200	16,0000

Dotação

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
007	469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	1.009,6800	1.009,6800	1,0000
008	470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR		1,0000	165,0000	165,0000	1,0000
009	470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	950,0000	950,0000	1,0000
Totais				19,0000		2.124,6800	19,0000
Total Geral das Dotações						3.204,6000	

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

000000



Estado do Mato Grosso

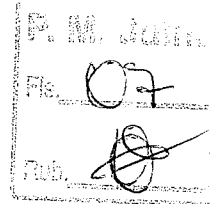
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 215/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 1623, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	ADITIVO PARA RADIADOR - UN	4244	1,00	UNIDADE
7	DESLOCAMENTO POR HORA	469976	1,00	UNIDADE
4	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	7357	1,00	UNIDADE
6	FILTRO DE OLEO	459423	1,00	UNIDADE
3	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	5494	1,00	UNIDADE
5	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	45250	1,00	UNIDADE
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	4317	11,00	UNIDADE
8	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	470903	1,00	
9	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	470916	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Janeiro de 2020.



Implementos Agrícolas



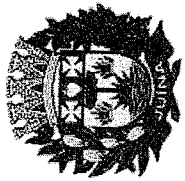
ALEMÃO MÁQUINAS



Implementos Agrícolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

VALORES DE REVISÃO TRATORES FT6090 X PRO - 03 MESES CHASSIS M6SB12R5RJY402388					
QUANT	Nº DA PEÇA	DESCRIÇÃO	TEMPO DE TROCA Hrs	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	D10154110	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	00:30	R\$ 145,20	R\$ 145,20
1	D10198880	FILTRO DE ÓLEO DO TURBO	00:30	R\$ 176,84	R\$ 176,84
1	D10375260	KIT FILTROS COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO	00:30	R\$ 148,62	R\$ 148,62
1	D10524050	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO	00:30	R\$ 174,90	R\$ 174,90
11	15W40 - API CI-4	ÓLEO DO MOTOR	00:30	R\$ 34,96	R\$ 384,56
1		ADITIVO PARA O RADIADOR ANTI CORROZIVO	00:30	R\$ 49,80	R\$ 49,80
1		LUBRIFICAÇÃO GERAL DO TRATOR	00:30	R\$ 165,00	R\$ 165,00
		REAPERTO GERAL DO TRATOR	02:00	R\$ -	R\$ -
REVISÃO A CADA 90 DIAS			03:30:00	190/H	R\$ 950,00
VALOR TOTAL PEÇAS					R\$ 1.244,92
DESLOCAMENTO					R\$ 1.009,68
TOTAL GERAL DA REVISÃO (PEÇAS + SERVIÇOS)					R\$ 3.204,60



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00215/2020

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
42378 - ALEMAO COM DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI - CNPJ: 26.246.234/0001-07								
1	4244	ADITIVO PARA RADIADOR - UN	UNIDADE	1,0000	49,8000	49,8000	0,0000	49,8000
7	469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	1,009,6800	1,009,6800	0,0000	1,009,6800
4	7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	148,6200	148,6200	0,0000	148,6200
6	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	176,8400	176,8400	0,0000	176,8400
3	5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	145,2000	145,2000	0,0000	145,2000
5	45250	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	UNIDADE	1,0000	174,9000	174,9000	0,0000	174,9000
2	4317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	11,0000	34,9600	384,5600	0,0000	384,5600
8	470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	UNIDADE	1,0000	165,0000	165,0000	0,0000	165,0000
9	470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	950,0000	950,0000	0,0000	950,0000
					19,0000	3,204,6000	0,0000	3,204,6000

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
MÉDIA TOTAL DOS ITENS								
				19,0000	168,6631	3,204,6000	0,0000	3,204,6000

Órgão:

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
TOTAL DOS PREÇOS DO ÓRGÃO								
						3,204,6000	0,0000	3,204,6000

MÉDIA DOS PREÇOS

1	4244	ADITIVO PARA RADIADOR - UN	UNIDADE	1,0000	49,8000	49,8000	0,0000	49,8000
7	469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	1,009,6800	1,009,6800	0,0000	1,009,6800
4	7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	148,6200	148,6200	0,0000	148,6200
6	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	176,8400	176,8400	0,0000	176,8400
3	5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	145,2000	145,2000	0,0000	145,2000
5	45250	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	UNIDADE	1,0000	174,9000	174,9000	0,0000	174,9000
2	4317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	11,0000	34,9600	384,5600	0,0000	384,5600
8	470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	UNIDADE	1,0000	165,0000	165,0000	0,0000	165,0000
9	470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	950,0000	950,0000	0,0000	950,0000

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

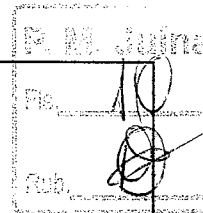
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1626

Pedido: 215 - SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA

Fornecedor: 42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 026.246.234/0001.07

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 556 - CENTRO - VILHENA RO

CEP: 76988010

Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4244	ADITIVO PARA RADIADOR - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 49,80	R\$ 49,80
4317	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	11,0000	R\$ 34,96	R\$ 384,56
5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 145,20	R\$ 145,20
7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 148,62	R\$ 148,62
45250	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	UNIDADE	1,0000	R\$ 174,90	R\$ 174,90
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 176,84	R\$ 176,84

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 1.079,92

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$ 1.009,68	R\$ 1.009,68
470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR		1,0000	R\$ 165,00	R\$ 165,00
470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	R\$ 950,00	R\$ 950,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 2.124,68

Total do Local:

R\$ 3.204,60

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 3.204,60

Total do Fornecedor:

R\$ 3.204,60

Total do Pedido:

R\$ 3.204,60

Total Balizamento:

R\$ 3.204,60

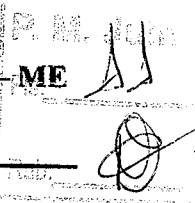
Total Geral:

R\$ 3.204,60



Visão CONTÁBIL - VC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Avenida Jô Sato, nº 668, Sala 01, 1º Andar – Jardim Eldorado, Vilhena/RO – CEP 76.987-072
Caixa Postal 213 - Telefone: (69) 3322-1906/3322-4046 – E-mail: visão-assessoria@uol.com.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALEMÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP

IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS, brasileira, natural de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, nascida em 19 de Agosto de 1996, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kellert, nº 122, Apartamento 208, Edifício Portal da Amazônia, Bairro Jardim Eldorado, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.987-066, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 2396428-6, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2009 e inscrita no CPF sob nº 056.132.501-46,

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada **ALEMÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 5.564, Sala A, Centro (5ª Bec), na cidade Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.988-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) sob o NIRE 11200676872, por despacho em 27 de setembro de 2016, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.246.234/0001-07, consoante à faculdade prevista no Parágrafo Único do Artigo 1033 da Lei 10.406/02, resolve alterar e transformar esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Iara Melo R. de Freitas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando a ter o nome empresarial de **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fica elevado neste ato para 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato, passa a transcrever na íntegra o **ATO CONSTITUTIVO** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com as seguintes cláusulas:

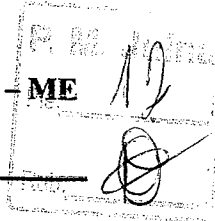
1 de 4

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 14:09 SOB Nº 11600087882.
PROTOCOLO: 190251970 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802601508. NIRE: 11600087882.
ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/07/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ATO CONSTITUTIVO

ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Por este instrumento particular, **IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, natural de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, nascida em 19 de Agosto de 1996, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kellert, nº 122, Apartamento 208, Edifício Portal da Amazônia, Bairro Jardim Eldorado, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.987-066, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 2396428-6, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2009 e inscrita no CPF sob nº 056.132.501-46, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI** e usará a expressão **ALEMÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa será na Avenida Marechal Rondon, nº 5.564, Sala A, Centro (5º Bec), na cidade Vilhena, Rondônia, CEP 76.988-010.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituirá objeto da empresa:

- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agrícola, assim como peças e acessórios;
- ✓ Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- ✓ Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- ✓ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- ✓ Obras de terraplenagem;
- ✓ Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- ✓ Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- ✓ Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- ✓ Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de: máquinas e equipamentos agrícolas; máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; peças e acessórios;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, assim como peças e acessórios;

2 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 14:09 SOB Nº 11600087882.
PROTOCOLO: 180251970 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802601508. NIRE: 11600087882.
ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/07/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Handwritten note: Iara Melo R. de Freitas



- ✓ Comércio varejista de lubrificantes;
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- ✓ Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 30 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital será representado pela importância de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade pela titular **IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS**.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa será exercida pela titular **IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS**, com poderes e atribuições de administrador, bem como a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A titular administradora **IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS**, declara sob as penas da Lei que:

Parágrafo Primeiro: Não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3 de 4



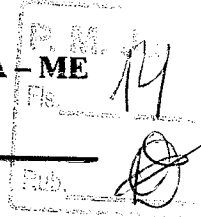
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 14:09 SOB Nº 11600087882.
PROTOCOLO: 180251970 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802601508. NIRE: 11600087882.
ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/07/2018
www.empresafacil.ro.gov.br



Visão CONTÁBIL - VC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

Avenida Jô Sato, nº 668, Sala 01, 1º Andar – Jardim Eldorado, Vilhena/RO – CEP 76.987-072
Caixa Postal 213 - Telefone: (69) 3322-1906/3322-4046 – E-mail: visão-assessoria@uol.com.br



CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhes os Lucros ou Perdas apurados.

Parágrafo Único: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observada as disponibilidades financeiras da empresa, podendo o administrador durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) poderão ser distribuídos.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, incorporar-se, fundir-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, desde que atendidas às prescrições legais, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, pela exatidão do que está descrito acima, o titular assina o presente instrumento de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em uma única via, no qual se obriga fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Vilhena - RO, 29 de Junho de 2018.



IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS

4 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 14:09 SOB Nº 11600087882.
PROTOCOLO: 180251970 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802601508. NIRE: 11600087882.
ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/07/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

P. M. 15
15
15

TABELIONATO DE NOTAS
VILHENA

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.900-000 - Vilhena / RO - Tel. (69) 33.2.1654

Selo Digital de Fiscalização - - G8ADV2S461-EB0EB.
Confira validade em www.tiro.iz.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de IARA MELO
RODRIGUES DE FREITAS. Dou fé. Emolumentos: R\$6,34, Fuju: R\$1,27.
Selo: R\$1,04, Fundep: R\$0,48, Fundimper: R\$0,48, Fumorpge: R\$0,48.
Total = R\$10,08 *0103* Vilhena, 29 de Junho de 2018 - 14:13:58h.
Em Teste da Verdade
Eliana Gonçalves de Lacerda / Escrevente Autorizada

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 14:09 SOB Nº 11600087882.
PROTOCOLO: 180251970 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802601508. NIRE: 11600087882.
ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/07/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRASLADO

Livro: 548

Folha: 015/016

PROCURAÇÃO

declarada forma abaixo. SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (21/12/2017), nesta cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, nesta Serventia, perante mim, Daiane Mera Mendes Scherer, Tabeliã Substituta, compareceu, como Outorgante: **ALEMÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF 26.246.234/0001-07, conforme Primeira Alteração Contratual Consolidada assinada aos 26/10/2017, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº. 20170468720, datado aos 31/10/2017; e Certidão Simplificada da JUCER sob NIRE nº. 11.2.0067687-2, emitida aos 14/11/2017; com sede à Avenida Marechal Rondon, nº. 5564, Sala A, Centro (5º BEC) em Vilhena-RO, tendo como endereço eletrônico o e-mail: alemaomaquinas32@gmail.com. neste ato representada nos termos da Cláusula Nona de sua Primeira Alteração Contratual Consolidada pela Sócia a Sra. **IARA MELO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, solteira, não convive em união estável, empresária, portadora da CI.RG: 2396428-6-SEJUSP/MT, inscrita no CPF/MF: 056.132.501-46, filha de SEBASTIÃO RODRIGUES DE FREITAS e MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MELO, residente e domiciliada à Avenida Major Amarante, nº. 3800, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, tendo como endereço eletrônico o e-mail: mello.iara1234@hotmail.com. Os presentes reconhecidos juridicamente capazes e identificados como os próprios, por mim, pelos documentos originais apresentados, tomados por bons, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **ELEMAR GESSER**, brasileiro, solteiro, não convive em união estável, empresário, portador da CI.RG: 8423280-7-SESP/PR, extraída da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01585387340-DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF: 031.778.759-44, filho de ADEMAR GESSER e LAURENTINA LOCH GESSER, residente e domiciliado Rua Ricardo Carlos Kollert, nº. 122, Apartamento 208, Edifício Portal da Amazônia, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena-RO, tendo como endereço eletrônico o e-mail: alemaomaquinas32@gmail.com; ao qual confere: amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a OUTORGANTE, podendo para tanto, comprar e vender bens móveis e imóveis, bem como comprar e vender mercadorias relativas ao seu ramo, negociar com Fornecedores e Clientes, assinar Carta de Fiança, CPR's (Cédula de Produtor Rural), pagar e receber contas, manter negócios bancários, podendo efetuar movimentações e aplicações financeiras, contrair empréstimos e/ou financiamentos, negociar e renegociar dívidas, autorizar cobrança, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar debito em conta relativo a operações; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques, baixar cheques, requisitar cartão eletrônico;

movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar resgates de aplicações financeiras, efetuar saques conta corrente; efetuar saques conta poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico; efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado - dda, cartão transporte - autorizar deb/transf. meio eletrônico, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco da Amazônia S/A - BASA, Banco Itaú S/A, Banco Cooperativo Scredi S/A, Credisul-Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Rondônia Ltda, Sistema Cooperativo de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser, Banco Santander S/A e demais bancos onde a Outorgante manter negócios, representar o Outorgante em quaisquer repartições Públicas Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, tais como: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério da Previdência Social - MPS, Tribunal Regional do Trabalho - TRT, Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sindicatos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhia de Água, Luz e Telefone, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos, podendo também admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, contratos e rescisões de contrato de trabalho, FGTS, constituir advogado, se necessário, receber citações e intimações, comparecer em audiências, requerer e retirar certidões, cadastrar e alterar senhas, assinar contratos e distratos de quaisquer natureza, estipular cláusulas e condições, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, constituir procuradores com poderes da Cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e variar ações, acordar, discordar, transigir, interpor recursos e ainda requerer falências, conceder e embargar concordatas, fazer declarações de créditos, aceitar função de Síndico ou de Liquidatário, enfim, usar de todos os demais poderes necessários e em Lei permitidos, para bem agir e administrar a Outorgante, embora aqui não expressos, e praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer. O presente mandato terá validade por tempo indeterminado.** Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidas e conferidas pelo outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidade que venham a ocorrer. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 26 246 234/0001-07, HASH Nº 34d5.497e b632 3af1.1707.f2e7.b7ff.e151.f872 7c8a. Selo de Fiscalização: G8ADN23525-BB931. Emolumentos: R\$99,51, Fuju R\$19,90, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$7,46, Fundimper: R\$7,46, Fumorpge: R\$7,46, Total = R\$142,81. Eu (a.) Ingridh



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.246.234/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/09/2016

NOME EMPRESARIAL

ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALEMAO MAQUINAS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO

AV MARECHAL RONDON

NÚMERO
5564

COMPLEMENTO
SALA A

CEP

76.988-010

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO (5º BEC)

MUNICÍPIO

VILHENA

UF
RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ALEMAOMAQUINAS32@GMAIL.COM

TELEFONE

(69) 3321-1654

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2020 às 11:37:13 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 26.246.234/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

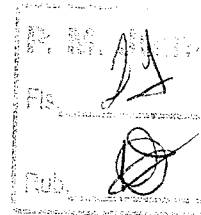
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:53 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2020.

Código de controle da certidão: **A5AE.A47D.AC65.502B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20195300324020**
Código de Controle: **300324020**
Inscrição Estadual: **00000004648811**
CNPJ/CPF:
Nome ou Razão Social: **ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **28/11/2019 15:54:29**
Validade....: **26/02/2020**

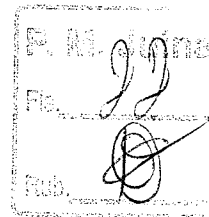
Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



**MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS**



Certidão Negativa de Débitos Nº 1600 / 2019

CONTRIBUINTE GLOBAL

A Prefeitura do Município de Vilhena/RO, no uso da atribuição que lhe confere Código Tributário Municipal para fins de **LICITAÇÃO**, **CERTIFICA** que **NÃO CONSTAM DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS**, até a presente data em nome de **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, CPF/CNPJ nº 26.246.234/0001-07.

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com Código Tributário Municipal, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Observação:

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **1600/2019**

Código de Autenticidade: **560425698C4B2FADD185C14FA2950B64**

Emitida em: **13/11/2019** Válida até: **11/02/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web

VILHENA/RO, 13 novembro 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

FAZIL RO

P. M. Vilhena
R. 13
RUB.
18

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 526102

Nome Fantasia: ALEMAO MAQUINAS

Razão Social: ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI

CNPJ: 26.246.234/0001-07

Inscrição Municipal: 526102

Atividade Principal (CNAE) 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (Exerce no endereço), 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (Exerce no endereço), 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes (Exerce no endereço), 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (Exerce no endereço), 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Exerce no endereço), 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (Exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Exerce no endereço), 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (Exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Exerce no endereço), 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Exerce no endereço), 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados (Exerce no endereço), 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (Exerce no endereço), 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (Exerce no endereço), 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Município: Vilhena Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 5564, SALA A, CENTRO (5º BEC)

CEP: 76988010

Local e data: Vilhena, quinta, 24 de janeiro de 2019

Vencimento: terça, 31 de dezembro de 2019

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

Art. 27. O alvará de licença para localização, fiscalização e funcionamento de que trata a Subseção I desta Seção será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses desde que dentro do exercício, com o pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser impresso pelo contribuinte, no sistema eletrônico do Município, o alvará relativo ao exercício e deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento.

Código de Autenticidade: 19H3A2DZUF

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ADRIANO TEIXEIRA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE VILHENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização Tributária - Rua Rony de Castro Pereira, Nº 4177, Jardim América - CEP: 76.980-000 - Vilhena/RO Telefone: (69) 3919-7015



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

Emissão (Horário de Brasília)

13/11/2019 10:04:05

Validade (Horário de Brasília)

11/02/2020 10:04:05

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social

ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Fone/Fax

E-mail

26.246.234/0001-07

(69) 3321-1654

alemaomaquinasvendas@gmail.com

Endereço

AVENIDA MARECHAL RONDON, 5564, SALA A, 5º BEC - Vilhena - RO - 76988-010

DADOS DA CERTIDÃO

Número do Documento

Código de Validação

123

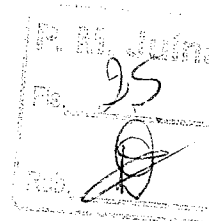
CB9D.F03B.6333.4905.98F4.0CF3.4DE7.7E87

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativos a créditos tributários administrados por esta Coordenadoria de Fiscalização Tributária e a inscrições em Dívida Ativa do Município.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte concernente a sua inscrição municipal no Cadastro Mobiliário, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://vilhenaro.webiss.com.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.246.234/0001-07

Razão Social: ALEMAO COM DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

Endereço: AV MARECHAL RONDON 5564 SALA A / CENTRO (50 BEC) / VILHENA / RO / 76988-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2020 a 05/02/2020

Certificação Número: 2020010705214110496441

Informação obtida em 13/01/2020 16:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 16 de 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.246.234/0001-07

Certidão nº: 180927788/2019

Expedição: 22/08/2019, às 16:28:21

Validade: 17/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.246.234/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

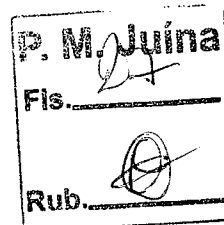
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, CNPJ nº 26.246.234/0001-07, **NADA CONSTA** na Comarca de Vilhena.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: TXSD-55FD-VZ3S-8MTF** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 22/11/2019 15:53:22 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Des. Leal Fagundes
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, Nº 4.432 - Bairro Jardim América
Cep 76.980-000 - Vilhena - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADACAO DE CONVENIO

28/03/2019 14:29:47
DATA DE EFETIVACAO: 28/03/2019
CONVENIO: 000348139
OPERADOR: ADRIANA

REPRESENTACAO NUMERICA
816400000047 016547682019
903319999194 000120390026

CONVENIO. PM DE VILHENA
PAGTO EFETUADO EM: 28/03/2019

VALOR: 401,65

COD. OPERACAO. 000108741

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

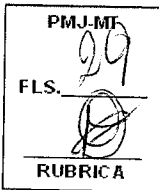
MUNICIPIO DE VILHENA - RO			
TX DE FISCALIZACAO/FUNCIONAMENTO		2019	
FI	192,57	Tipo:	2
PIJ	44,02	Cadastro: (Para uso Internet)	00526102
TS	165,06	ZF	
Desconto:	0,00		
Valor Total:	401,65		
		Divida	07
		SubDivides	000
		PARCELA	1
		Sequência Código de Barras	00012039002 6
		Valor Original	401,65
		Valor Juros	0,00
		Valor Multa	0,00
		Valor Desconto	0,00
		Correção	0,00
		Valor Total	401,65
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO			
Impresso por emanuelle.silva - Em 18/03/2019 às 08:06:12 hs			
ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI			
AVENIDA MARECHAL RONDON, nº: 5564, SALA A - 5º BEC - VILHENA/RO, CEP.: 76.988-010			
CPF/CNPJ: 2624623400010			
Via Contribuinte			
ATENÇÃO: APÓS VENCIMENTO, COBRAR JUROS DE 1% AO MÊS E MULTA DE 0,33% AO D			



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

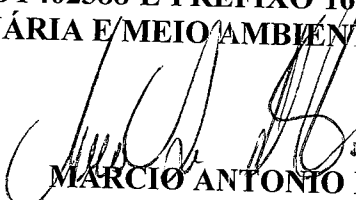
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 1623, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

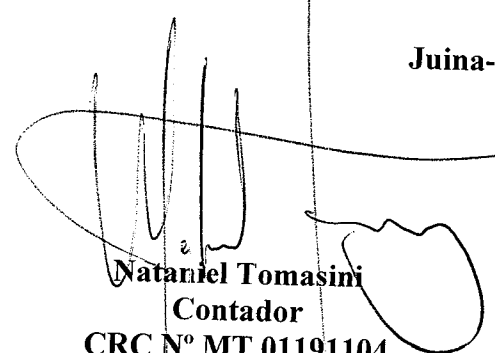
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

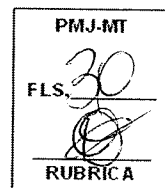
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 27 de Janeiro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.”**

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

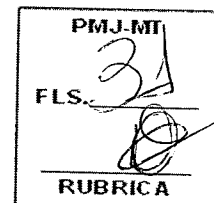
Atenciosamente,

JUINA – MT, 27 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.” N.º ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.” com base no Processo n.º ____/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 32
RUBRICA

conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA." com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA."

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

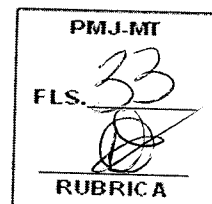
CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de ____ (____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA

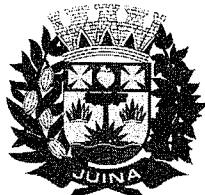
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

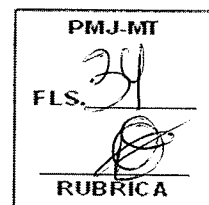
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N^{30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

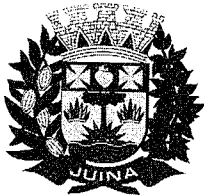
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

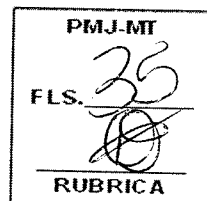
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
RUBRICA

a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

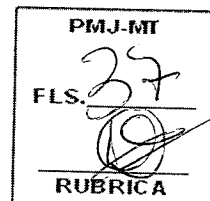
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

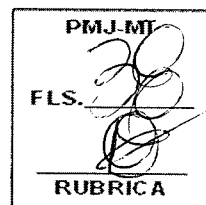
8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
RUBRICA

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

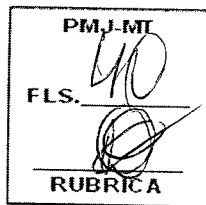
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

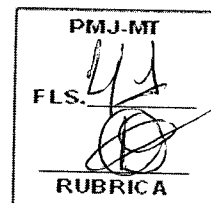
10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

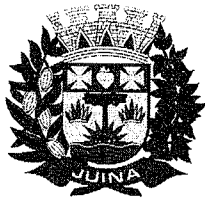
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

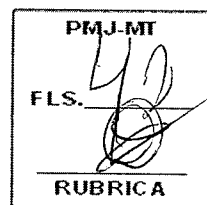
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

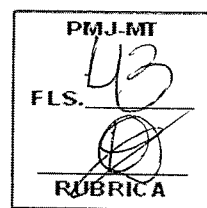
11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

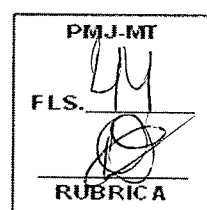
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

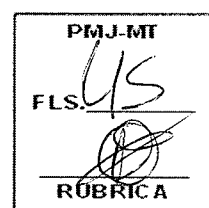
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

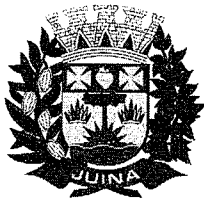
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

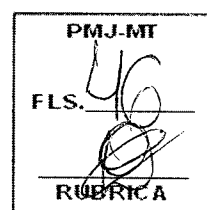
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

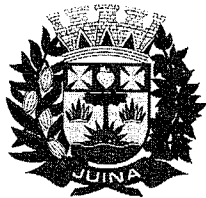
15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

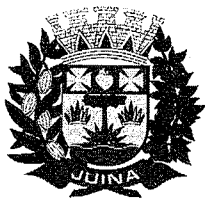
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.”corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

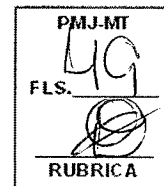
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 28/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 27 de Janeiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

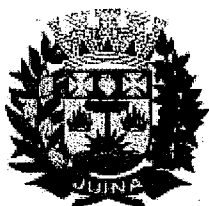
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 030/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.”

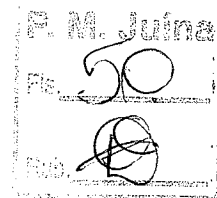
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

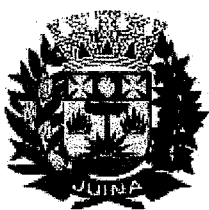
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA – 90 DIAS;
TRATOR FARMATRAC 6090;
CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 - PREFIXO 16.23;
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa especializada para fins da revisão obrigatória preventiva - 90 dias - para manutenção da garantia, da máquina pesada, TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388, Prefixo 16.23, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 12/2020/SAMMA, datado de 21 de janeiro de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, já encartado as fls. dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral, pelo Secretário citado acima que, segundo o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a teor do Comunicado Interno n.º 12/2020/SAMMA, que a revisão obrigatória a ser realizada na máquina pesada, TRATOR FARMATRAC 6090, Prefixo 16.23, é de responsabilidade da empresa, ALEMÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.246.234/0001-07, por ser a concessionária autorizada e possuir exclusividade na prestação de serviços e distribuição de peças da marca da referida máquina.

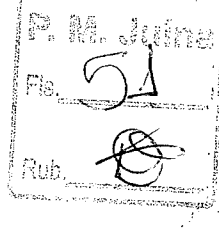
Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, ALEMÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.246.234/0001-07, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada. Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição das máquinas ou pelo registro da garantia, ou ainda, atestado pelo fabricante ou fornecedor original das máquinas e/ou equipamentos, neste caso que nos ocupamos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Com efeito, caso for comprovada à exclusividade da empresa para efeitos de revisão obrigatório visando à manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

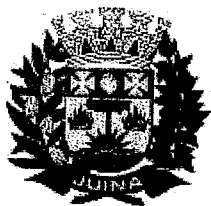
Ademais, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

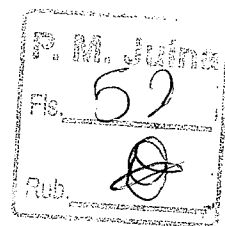
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

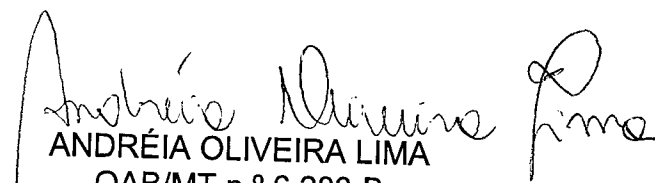


Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, ALEMÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.246.234/0001-07, é a Pessoa Jurídica exclusiva para realizar a revisão obrigatória na máquina pesada, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de ser realizada revisão obrigatória preventiva - 90 dias - para manutenção da garantia, da máquina pesada, TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388, Prefixo 16.23, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 12/2020/SAMMA, datado de 21 de janeiro de 2020, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 28 de janeiro de 2020.

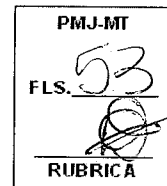

ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
OAB/MT n.º 6.283-B
Procuradora Municipal
Portaria n.º 8.349/2019
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura
- 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

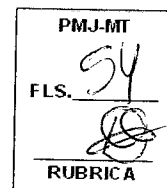
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 29 janeiro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



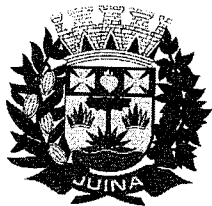
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



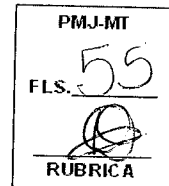
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **29** dias do mês de **Janeiro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **009/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

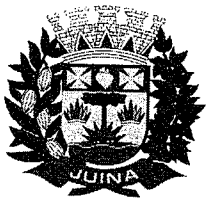
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, no valor total de **R\$ 3.204,60 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

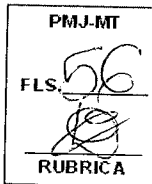
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI
RESUMO DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.”

ELEMENTO DE DESPESA: • 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 –
Manutenção Do Departamento de Agricultura

• 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.204,60(três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/02/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

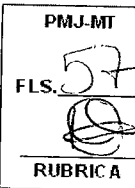


MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 009/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **29.01.2020 à 18.02.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 29 de janeiro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 9 / 2020 - PR

58
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 9 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 29/01/2020
- d) Data da Adjudicação: 29/01/2020
- e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
42378 -	ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	26.246.234/0001-07	9	R\$ 3.204,60
			9	R\$ 3.204,60

JUINA-MT, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 9 / 2020 - PR

59

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

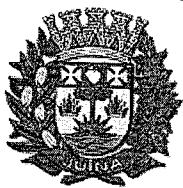
CNPJ: 26.246.234/0001-07

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
ADITIVO PARA RADIADOR - UN	4244	R\$ 49,80
OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	4317	R\$ 384,56
FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	5494	R\$ 145,20
FILTRO COMBUSTIVEL - UN	7357	R\$ 148,62
FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	45250	R\$ 174,90
FILTRO DE OLEO	459423	R\$ 176,84
DESLOCAMENTO POR HORA	469976	R\$ 1.009,68
SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	470903	R\$ 165,00
SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	470916	R\$ 950,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.204,60

Total do Vencedor: R\$ 3.204,60



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 9 / 2020 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 9 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 29/01/2020

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

CNPJ

**Qtde de
Itens**

Valor

42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

26.246.234/0001-07

9

R\$ 3.204,60

9

R\$ 3.204,60

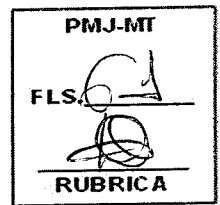
JUINA-MT, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.” Nº 009/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **ALEMÃO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**:

PREÂMBULO:

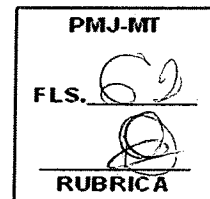
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **ALEMÃO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.246.234/0001-07, com sede na Avenida Marechal Rondon, n.º 5564, sala A Bairro Centro, no Município de Vilhena/RO neste ato representada por seu Representante Legal, **Elemar Gesser**, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 8423280-7, SESP/PR e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 031.778-759-44, residente e domiciliado/a no Município de Vilhena/RO doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.” com base no Processo n.º 009/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA." com base no Processo n.º 009/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA."

- a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;
- b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

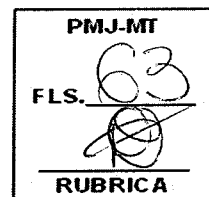
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4244	001	ADITIVO PARA RADIADOR -UN	R\$ 49,80	R\$ 49,80
4317	011	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40- 1L	R\$ 34,96	R\$ 384,56
5494	001	FILTRO DE OLEO DE MOTOR- UN	R\$ 145,20	R\$ 145,20
7357	001	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	R\$ 148,20	R\$ 148,20
45250	001	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	R\$ 174,90	R\$ 174,90
459423	001	FILTRO DE OLEO	R\$ 176,84	R\$ 176,84
469976	001	DESLOCAMENTO POR HORA	R\$ 1.009,68	R\$ 1.009,68
470903	001	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO GERAL DO MOTOR	R\$ 165,00	R\$ 165,00
470916	001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- TIPO DE REVISÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES EM GARANTIA	R\$ 950,00	R\$ 950,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 3.204,60 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 01 (um), com início em **29 de Janeiro de 2020** e com término previsto para **29 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é de 05(cinco) dias .a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
RUBRICA

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

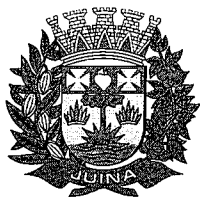
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

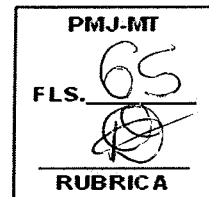
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

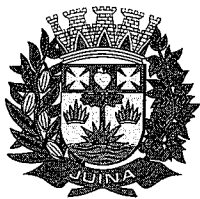
6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

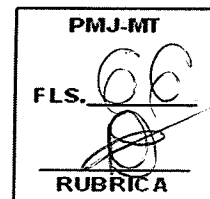
M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ocasião da abertura da licitação;

10 = Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

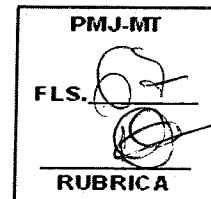
6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

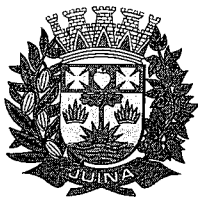
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

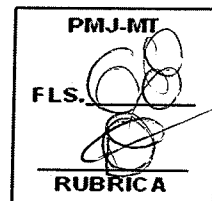
7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



• 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

• 2035-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – Manutenção Do Departamento de Agricultura

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

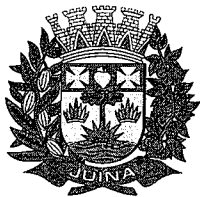
a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

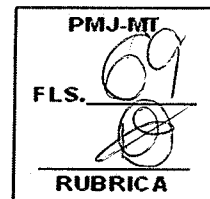
8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

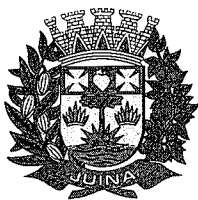
9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

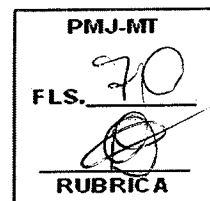
9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

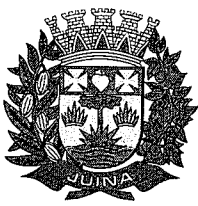
10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

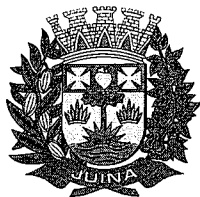
10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
73
FLS.
RUBRICA

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

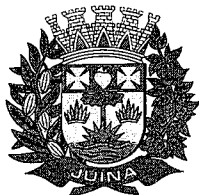
11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

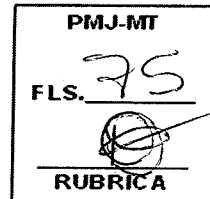
11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

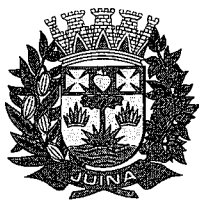
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

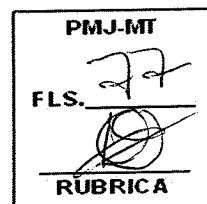
15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

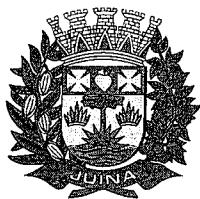
17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

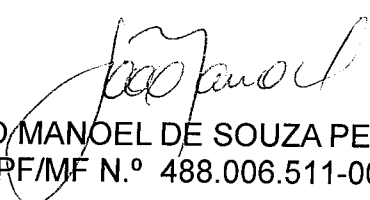
MUNICIPIO DE JUINA."corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

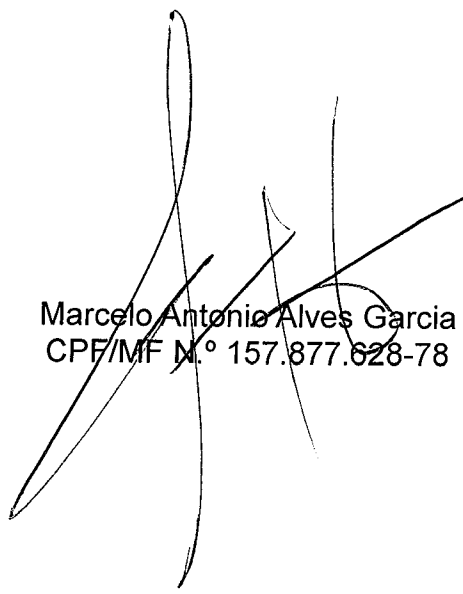
Juína-MT, 29 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


ALEMÃO COMÉRCIO DE MAQUINAS
AGRICOLAS EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 26.246.234/0001-07
CONTRATADA
Elemar Gesser
Representante Legal

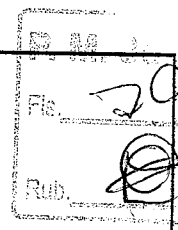
TESTEMUNHAS:


JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ
CPF/MF N.º 488.006.511-00


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 1487/2020

Data do pré-empenho: 29/01/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO ADM:012/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, COM BASE NO PROCESSO Nº009/2020. SEC: DE AGR., PEC: E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PRÓPRIO.

Credor: 42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS CNPJ/CPF:26.246.234/0001.07
EIRELI
Endereço: AV MARECHAL RONDON Nº: 5564
Cidade: VILHENA UF: RO CEP: 76.988.010
Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Telefone: (069) 3321-1654 Fax:
Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 1584 Conta: 22546-0

Dotação: 2032 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 1 - - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
004317 OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LT	UNIDADE	11,0000	R\$34,9600	R\$ 384,56
Valor total dos itens:				R\$ 384,56

Sub-Elemento: 39 - - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
004244 ADITIVO PARA RADIADOR - UN	UNIDADE	1,0000	R\$49,8000	R\$ 49,80
005494 FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	R\$145,2000	R\$ 145,20
007357 FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	R\$148,6200	R\$ 148,62
045250 FILTRO DO OLEO HIDRAULICO 44X-60-31150 KOM	UNIDADE	1,0000	R\$174,9000	R\$ 174,90
459423 FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$176,8400	R\$ 176,84
Valor total dos itens:				R\$ 695,36

Saldo da dotação: R\$ 222.649,93
Saldo reservado: R\$ 4.917,11
Valor reservado: R\$ 1.079,92
Valor a reservar: R\$ 217.732,82
Valor total dos itens: R\$ 1.079,92

Dotação: 2035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 19 - - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
469976 DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$1.009,6800	R\$ 1.009,68
470903 SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR		1,0000	R\$165,0000	R\$ 165,00

João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2017
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

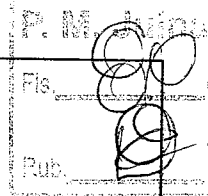
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



470916	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA)	UNIDADE	1,0000	R\$950,0000	R\$ 950,00
--------	---	---------	--------	-------------	------------

		Valor total dos itens:	R\$ 2.124,68
Saldo da dotação:	R\$ 252.229,52	Valor reservado:	R\$ 2.124,68
Saldo reservado:	R\$ 54.742,76	Valor a reservar:	R\$ 197.486,76
		Valor total dos itens:	R\$ 2.124,68
		Valor a ser empenhado:	R\$ 2.124,68

Valor por extenso: Dois mil, cento e vinte e quatro Reais e sessenta e oito centavos

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 3.204,60 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00009/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 29 de janeiro, de 2020


João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria N° 004/2017
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

27
16
81
01/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2403/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 29/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	9/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0014872020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.30.00.00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	CNPJ:	26.246.234/0001-07
Endereço:	AV MARECHAL RONDON, nº 5564 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	VILHENA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	237	Nº. Agência:	1584
		Nº. Conta:	000000022546 - 0
Telefone:			(69)3321-1654

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM:012/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, COM BASE NO PROCESSO N°009/2020. SEC: DE AGR., PEC: E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	207.736,42	Valor Empenhado:	384,56	Saldo Atual da Dotação:	207.351,86
Valor por extenso:	TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

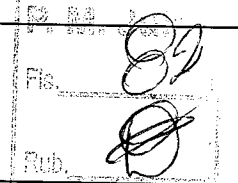
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 384,56 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 29 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 2404/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 29/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	9/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0014872020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.30.00.00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	CNPJ:	26.246.234/0001-07
Endereço:	AV MARECHAL RONDON, nº 5564 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	VILHENA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	237	Telefone:	(69)3321-1654
Nº. Agência:	1584	Nº. Conta:	000000022546 - 0

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM:012/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, COM BASE NO PROCESSO N°009/2020. SEC: DE AGR., PEC: E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PRÓPRIO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	207.351,86	Valor Empenhado:	695,36	Saldo Atual da Dotação:	206.656,50
Valor por extenso:	SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

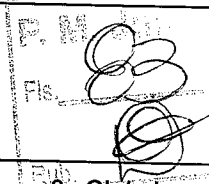
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 695,36 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 29 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 2405/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 29/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	9/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0014872020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.39.00.00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo: 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	42378 - ALEMAO COM.DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	CNPJ:	26.246.234/0001-07
Endereço:	AV MARECHAL RONDON, nº 5564 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	VILHENA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	237	Telefone:	(69)3321-1654
Nº. Agência:	1584	Nº. Conta:	000000022546 - 0

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM:012/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 90 DIAS, DO TRATOR FARMATRAC 6090 PREFIXO 16.23, COM BASE NO PROCESSO Nº009/2020. SEC: DE AGR., PEC: E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PRÓPRIO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	241.446,94	Valor Empenhado:	2.124,68	Saldo Atual da Dotação:	239.322,26
Valor por extenso:	DOIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 2.124,68 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 29 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 N° 1833

Divulgação quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

— Página 79
Publicação sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Conforme a súmula alhures, a satisfação do interesse público é o objetivo principal das medidas exigidas, sendo que a atividade administrativa, neste caso, esta pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando.

Não é a primeira vez que vem à tona a esta unidade de licitação questionamento nesse sentido. Já uniformizamos entendimento administrativo quanto ao assunto.

Pautar-se pelo extremo formalismo dessas condutas licitatórias seria por demais se afastar do bom senso, da razoabilidade e da principal finalidade das aquisições públicas, que é, além da busca da oferta mais vantajosa, também resguardar o interesse público na contratação de tais serviços.

Assim sendo, o ato convocatório foi praticado em conformidade com a regra prevista na lei e na jurisprudência.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Impugnante mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma do edital.

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela Jale do Paraguai Transportes e Turismo LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o edital conforme sua redação originária, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

Jauru - MT, 29 de janeiro de 2020.

ANDERSON PAVINI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

EDITAIS EIRELI-EPP

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

ELEMENTO DE DESPESA: 1776-

04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO

FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte

reais)

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 008/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO DO OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO QUE TORNEM A ATIVIDADE LEITEIRA MAIS PRODUTIVA E RENTÁVEL PARA O PRODUTOR RURAL PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 2035-

07.100.04.122.0002.2702.339039000000- MANUTENÇÃO DO DEPART DE AGRICULTURA

Fontes de recurso: 0100000000-Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil,

quinhentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS

EIRELI

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5JY402388 E PREFIXO 16.23, LOTADO NA SECRETRARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA."

ELEMENTO DE DESPESA: 2032-

07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - Manutenção Do Departamento de Agricultura

Departamento de Agricultura

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.204,60 (três mil, duzentos e quatro

reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/02/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, do Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 1.842/2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2019 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.842, de 17 de dezembro de 2018, destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0012	Previ-Juína
Unidade Orçamentária:	0001	Previ-Juína
Função:	0009	Previdência Social
Sub Função:	0272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	3190030000	Pensão.....R\$
	0	10.000,00
TOTAL.....		R\$ 10.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada total ou parcialmente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2019:

Órgão:	0012	Previ-Juína
Unidade Orçamentária:	0001	Previ-Juína
Função:	0099	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS
Sub Função:	0999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	9991	Reserva de Contingência do RPPS